



Câmara Municipal de  
Maracanaú

## CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 148/2026

**Autor:** Ver. Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP)

**Relator(a):** Ver(a). MANOEL CARREIRA

**Ementa:** Dispõe sobre diretrizes para a implementação de políticas públicas de apoio aos motoristas e motociclistas por aplicativo no Município de Maracanaú e dá outras providências.

### I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 148/2026, de autoria do nobre Vereador Francisco Ivonaldo Pereira Lima (PP), protocolado em 01 de junho de 2026 e encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, nos termos do art. 78, I, "a", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú.

A proposição estabelece diretrizes para implementação de políticas públicas voltadas ao apoio, valorização e inclusão tecnológica de motoristas e motociclistas por aplicativo no Município. O art. 2º autoriza o Poder Executivo a adotar medidas de incentivo à mobilidade urbana inteligente, qualificação profissional e inclusão digital. O art. 3º autoriza o Executivo a disponibilizar, diretamente ou mediante parcerias, plataforma digital, aplicativo, portal eletrônico ou ferramenta tecnológica destinada ao apoio e integração da categoria. O art. 4º especifica funcionalidades que a referida ferramenta poderá conter. O art. 5º autoriza a celebração de convênios e parcerias. O art. 6º condiciona as ações à disponibilidade orçamentária, à LGPD e aos princípios da administração pública.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

A proposição versa sobre matéria de inegável relevância social e econômica. Os trabalhadores por plataformas digitais de transporte e entrega constituem categoria numerosa e crescente na dinâmica econômica de Maracanaú, e a busca por políticas públicas municipais de apoio a essa categoria é constitucionalmente legítima, com fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e nos arts. 8º, IV, e 262 da Lei Orgânica do Município, que reconhecem o transporte como direito fundamental e competência municipal. Contudo, a análise técnica identifica vício formal que impede a aprovação da proposição na forma em que se encontra.

#### **Ausência de nota de impacto financeiro e orçamentário**

A justificativa afirma expressamente que o projeto "não cria estrutura administrativa, cargos, despesas obrigatórias ou atribuições diretas ao Poder Executivo". Contudo, tal afirmação não resiste à análise do texto articulado. O art. 3º autoriza o Poder Executivo a disponibilizar "plataforma digital, aplicativo, portal eletrônico ou ferramenta tecnológica" destinada à categoria — ação que demanda, em sua implementação, aquisição ou contratação de serviços de tecnologia da informação, desenvolvimento de software, hospedagem, manutenção e suporte, todos com custos públicos

AL



Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ**

mensuráveis. O art. 5º autoriza a celebração de convênios e parcerias para consecução dos objetivos, o que igualmente pode envolver comprometimento de recursos do erário.

O próprio art. 6º, I, ao condicionar as ações à "disponibilidade orçamentária e financeira do Município", reconhece implicitamente que a lei contempla a geração de despesas públicas. Esse reconhecimento tácito, sem a correspondente nota de adequação orçamentária e financeira exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), constitui vício formal autônomo. A cláusula de condicionamento à disponibilidade orçamentária não supre a exigência legal de estimativa de impacto, de demonstração de adequação ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias — instrumentos distintos e cumulativos, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

### **Sugestão ao autor**

Reconhecendo o mérito da causa e o acerto da preocupação com os trabalhadores por aplicativo, sugere-se ao nobre autor que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 159 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maracanaú, propugnando que o Município: (i) adote políticas públicas de apoio, qualificação e inclusão digital dos motoristas e motociclistas por aplicativo; (ii) avalie a viabilidade de disponibilizar, mediante prévio planejamento orçamentário, ferramenta tecnológica de comunicação e apoio à categoria; e (iii) promova ações de segurança viária e capacitação profissional para os trabalhadores vinculados às plataformas digitais de transporte e entrega. Esse instrumento é constitucionalmente adequado, pois a implementação de plataformas tecnológicas, a celebração de parcerias e a execução de políticas públicas são atos de gestão que competem privativamente ao Poder Executivo, a quem também cabe o planejamento orçamentário das despesas correspondentes.

### **III – VOTO DO(A) RELATOR(A)**

Diante do exposto, e considerando a ausência de nota de impacto orçamentário e financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), evidenciada pela própria cláusula do art. 6º, I, que condiciona a implementação à disponibilidade orçamentária sem apresentar a correspondente estimativa de impacto, este(a) Vereador(a) Relator(a), após análise da matéria, apresenta PARECER CONTRÁRIO à aprovação do Projeto de Lei nº 148/2026, com indicação de arquivamento da matéria, e sugestão ao autor de que apresente Projeto de Indicação ao Poder Executivo Municipal nos termos expostos na fundamentação, submetendo este parecer à apreciação dos demais membros da Comissão competente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maracanaú, 03 de junho de 2026.

\_\_\_\_\_  
Vereador(a) – Relator(a)